



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

EMENDA _____/2026.

Altera o § 2º do art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O § 2º do art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Farão jus à redução de que trata este artigo todos os profissionais do magistério que exerçam funções de natureza pedagógica, incluídos os docentes e os ocupantes de cargos efetivos de suporte pedagógico, tais como Diretor de Escola, Vice-Diretor, Supervisor de Ensino e Orientador Pedagógico, desde que suas atividades estejam vinculadas ao processo educacional, ainda que desempenhadas fora da sala de aula ou em funções administrativas próprias do magistério.”

SS. 30 de Março de 2026

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 à interpretação constitucional consolidada acerca do conceito de funções de magistério.

A redação original do § 2º do art. 47 exclui os profissionais que exercem funções de suporte pedagógico, como diretores, vice-diretores, supervisores de ensino e orientadores pedagógicos, o que não se coaduna com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que tais atividades integram o conceito de funções de magistério, desde que vinculadas ao processo educacional.

Nesse sentido, a emenda busca assegurar tratamento isonômico aos profissionais da educação, reconhecendo que as atividades de gestão, coordenação e orientação pedagógica são essenciais ao funcionamento do sistema educacional e integram o exercício do magistério, ainda que desempenhadas fora da sala de aula.

Dessa forma, a alteração proposta promove justiça funcional, segurança jurídica e conformidade com a Constituição Federal.

SS. 30 de março de 2026

ITALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **30/03/2026 13:38**

Checksum: **80031A01C14BAF9469515581EE0F4E4D75BA1CD2D531E3D27C0FC1662E0A247B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.